



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 058/2025 – SEMPA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

Objeto da Licitação: Contratação do curso "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133/2021 e Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa eletrônica no compras.gov.br, para capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Pacaraima-RR, nos dias 23,24 e 25 de junho de 2025, na cidade de Manaus/AM.

Interessado: Comissão de Contratação

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, bem como a Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas: administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município, para análise e manifestação.

Concluídas as etapas de contratação, veio a conhecimento desta Controladoria, o processo Administrativo nº 058/2025, para análise prévia dos procedimentos adotados e atos realizados pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação aplicada, para posterior homologação ou não por parte da autoridade competente, convalidando os demais atos administrativos anteriores e aqueles praticados no procedimento de licitação.

DA ANÁLISE

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Trata-se de procedimentos licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se:

2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

2.1 Consta nos autos documento de formalização de demanda (DFD) emitido pelo órgão solicitante, devidamente preenchido e assinado, informando o objeto a ser fornecido;



- 2.2 Consta Estudo Técnico Preliminar emitido pelo órgão solicitante, devidamente preenchido e assinado, contendo os elementos obrigatórios como: descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação conforme o art. 18 § 2º da Lei n. 14.133/21;
- 2.3 Consta nos autos o termo de referência, conforme o art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/21, com valor estimado para a contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 2.4 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF;
- 2.5 Consta Autorização para abertura do procedimento licitatório assinada pela autoridade competente;
- 2.6 Consta autuação do Processo Administrativo de Licitação, assinada pelo agente de contratação;
- 2.7 Consta Portaria nº017/2025, nomeando Agente de contratação e equipe de apoio;
- 2.8 Consta Requisição de Documentos de Inexigibilidade à empresa;
- 2.9 Consta documentação da empresa conforme solicitado, em consonância com legislação vigente;
- 2.10 Consta despacho ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade da contratação;
- 2.11 Consta Parecer Jurídico, manifestando favoravelmente a contratação da empresa CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA;

É o relatório.

III – DAS RESSALVAS

3.0 Nenhum dos itens ensejam ressalvas.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

4. Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: extrato de contrato, portaria de designação de fiscais;
- 4.1 Que seja dada continuidade a numeração de todo o restante do processo;
- 4.2 Que seja designado fiscal de contrato, por meio de portaria;
- 4.3 Verificar a validade das certidões para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- 4.4 Que o fornecedor seja convocado para a assinatura do contrato;
- 4.5 A contratada deve manter-se durante a execução do contrato, regular perante o fisco, nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei 8212/91; do art. 27 da Lei 8036/90;

RS



4.6 Que o órgão competente realize o lançamento dos dados processuais no Sistema SAGRES-licitações, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pacaraima, conforme preceitua a lei;

4.7 Recomenda-se ao setor requisitante e ao Senhor Prefeito ao autorizar a abertura do procedimento licitatório em posteriores dispensas, analisar o objeto a ser contratado para evitar um possível fracionamento de despesa, que é vedado por lei.

V- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que o Parecer Técnico (**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**) e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detêm legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o processo administrativo sejam fidedignos, esta Controladoria, opina pela **POSSIBILIDADE** da contratação, a regularidade da contratação está condicionada ao atendimento das recomendações, sem necessidade de retorno a esta Unidade.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle **têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo**, portanto, caberá exclusivamente ao Ordenador de Despesa decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPA, além de acompanhar a boa execução do contrato, atentar para o prazo de Vigência do mesmo, primando pelos Princípios Fundamentais da Administração Pública.

Encaminho os autos para prosseguimento.

Pacaraima – RR, 02 de junho de 2025.

Bruna da Silva Pinheiro

Bruna da Silva Pinheiro
Controladora Geral do Município
Portaria n.º 015/2025